



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.539-A, DE 2024**

**(Do Sr. Geraldo Resende)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica informarem ao consumidor a ocorrência de consumo atípico; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação (relator: DEP. SIDNEY LEITE).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
MINAS E ENERGIA;  
DEFESA DO CONSUMIDOR E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2024**

(Do Sr. GERALDO RESENDE)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica informarem ao consumidor a ocorrência de consumo atípico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a informar ao consumidor, na fatura de energia elétrica, a ocorrência de consumo atípico.

§ 1º Considera-se atípico o consumo de energia elétrica em determinado mês quando este for igual ou superior a 35 % (trinta e cinco por cento) do consumo verificado em igual período do ano anterior.

§ 2º O descumprimento do disposto no *caput* importa na aplicação de multa pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), na forma do regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O desperdício de energia elétrica no Brasil representa um desafio significativo para a sustentabilidade econômica e ambiental do País. De acordo com dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), cerca de 15% da energia elétrica gerada no Brasil é desperdiçada ao longo do processo de distribuição e consumo.

Esse índice, além de prejudicar o meio ambiente, impacta negativamente a economia, resultando em custos adicionais que, em última instância, recaem sobre os consumidores.

Entre as principais causas desse desperdício está a falta de acesso a informações claras e específicas sobre o consumo individual. Estudos indicam que aumentos atípicos no consumo de energia podem ser ocasionados por diversos fatores, como falhas em equipamentos elétricos, vazamentos de corrente ou mudanças temporárias nos hábitos de uso.

Entretanto, muitos consumidores desconhecem esses picos e, por isso, não adotam medidas corretivas.

Com esse propósito, o presente projeto de lei estabelece a obrigatoriedade de as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica informarem, de forma destacada na fatura mensal, a ocorrência de consumo atípico. Define-se como atípico o consumo mensal igual ou superior a 35% do consumo verificado no mesmo período do ano anterior.

A escolha desse percentual baseia-se em práticas internacionais de monitoramento de energia, como as recomendadas pelo *International Energy Agency (IEA)*, que considera variações acima de 30% como indicativos de anomalias ou desperdícios.

A aplicação desse modelo permitirá que os consumidores identifiquem mais facilmente possíveis problemas e busquem soluções, como a manutenção de equipamentos ou a redução de práticas de alto consumo. Em



paralelo, a medida fomenta a eficiência energética, alinhando-se aos compromissos brasileiros de redução de emissões de gases de efeito estufa, conforme estipulado no Acordo de Paris.

Estudos realizados em países que adotaram medidas semelhantes demonstram resultados positivos. Por exemplo, no Reino Unido, a implementação de alertas de consumo atípico reduziu o desperdício energético em 10%, gerando economias significativas tanto para os consumidores quanto para o sistema elétrico como um todo.

Dessa forma, o projeto propõe um avanço técnico e social ao integrar mecanismos de monitoramento e transparência nas relações entre consumidores e empresas distribuidoras de energia elétrica.

Infelizmente, o desperdício de energia elétrica em nosso País ainda é elevado. Muitas vezes, isso ocorre por falta de conhecimento de consumo atípico.

Se o consumidor fosse alertado sobre esse fato, poderia tomar providências para reverter a situação, o que propiciaria redução de sua conta de luz e ganhos ambientais significativos.

Considerando que a proposição será benéfica tanto para os consumidores de energia elétrica quanto para o meio ambiente, contamos com o decisivo apoio dos ilustres colegas parlamentares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2024.

Deputado GERALDO RESENDE

2024-15058



# COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.539, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias e permissionárias de serviço público de energia elétrica informarem ao consumidor a ocorrência de consumo atípico.

**Autor:** Deputado GERALDO RESENDE

**Relator:** Deputado SIDNEY LEITE

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) em exame pretende obrigar as distribuidoras de energia elétrica a informar ao consumidor, na fatura de energia elétrica, a ocorrência de consumo atípico, definido como aquele igual ou superior a trinta e cinco por cento do consumo verificado em igual período do ano anterior. Segundo a proposta, o descumprimento dessa obrigação acarretaria a aplicação de multa pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Na justificção da proposição, o autor, ilustre Deputado Geraldo Resende, argumenta que, se o consumidor de energia elétrica tiver conhecimento da ocorrência de consumo atípico, poderá tomar providências para reverter eventual desperdício, o que propiciará a redução de sua conta de luz e ganhos para o meio ambiente.

O projeto foi distribuído às Comissões de Minas e Energia; Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas no decorrer do prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Consideramos oportuna e meritória a proposta de determinar às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica que informem ao consumidor a ocorrência de elevação atípica do consumo.

O consumo atípico, se não corresponder à alteração de hábitos de consumo, pode decorrer, por exemplo, de erro de leitura ou falha no equipamento de medição, e a informação tempestiva prestada ao usuário permitirá que tome as providências devidas junto às distribuidoras.

A variação atípica da energia consumida pode também ser provocada por problemas nas instalações elétricas ou equipamentos da unidade consumidora. Nesse caso, além de haver a elevação do consumo, podem ocorrer riscos de acidentes, como choques elétricos ou incêndios, o que demonstra a pertinência da medida proposta.

Mesmo quando não ocorrerem falhas nas instalações, a informação sobre a grande elevação da energia consumida é importante para que o usuário possa adotar medidas para racionalização de seu consumo e reduzir o valor de sua fatura. A medida revela-se ainda mais relevante para o caso dos consumidores de menor renda, beneficiados pela Tarifa Social de Energia Elétrica, pois o consumo adicional poderá ocorrer em uma faixa de consumo com menor desconto.

Quando somadas as reduções de consumo individuais decorrentes da aprovação da proposição, o resultado será a redução da carga no Sistema Interligado Nacional (SIN), o que contribuirá para o aumento da



segurança energética e postergação de investimentos em geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, permitindo também a obtenção de ganhos ambientais com a menor necessidade de realização de obras e de despacho de usinas termelétricas que utilizam combustíveis fósseis.

Diante de todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.539, de 2024.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputado SIDNEY LEITE

Relator





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.539, DE 2024**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Minas e Energia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.539/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sidney Leite.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Diego Andrade - Presidente, Otto Alencar Filho e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Arnaldo Jardim, Bandeira de Mello, Benes Leocádio, Beto Pereira, Coronel Chrisóstomo, Danilo Forte, Fernando Coelho Filho, General Pazuello, Greyce Elias, Joaquim Passarinho, Júnior Ferrari, Keniston Braga, Marx Beltrão, Matheus Noronha, Max Lemos, Newton Cardoso Jr, Tião Medeiros, Bebeto, Charles Fernandes, Eros Biondini, Leônidas Cristino, Luciano Amaral, Márcio Marinho, Miguel Lombardi, Padre João, Ricardo Abrão, Sidney Leite, Tiago Dimas e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado DIEGO ANDRADE  
Presidente

